



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA
20/11/79 às 13:20h
Em 25/10/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 539/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos25..... dias do mês deoutubro..... do ano
de1979....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO....., autuo a

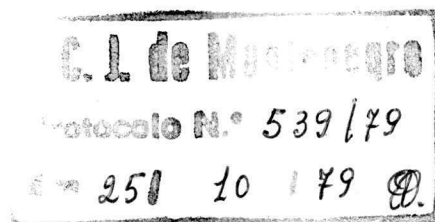
presente reclamação, apresentada por
LAURO DOS SANTOS FERREIRA..... contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Subst
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação hs.ext.hs.percurso,dom.e fer.complement.
sals.ad.insalubridade, inclus.hs.ext.e hs.percurso no
rep.sem.rem.e no FGTS.
Cr\$28.948,56

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



LAURO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila São Paulo, proximidades do Supermercado Mombach, portador da CTPS nº 08.913 - série 582, por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumento incluso, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, expondo e requerendo a V. Exa. o que segue:

- Lauro dos Santos Ferreira*
- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 05-12-78, nas funções de pedreiro, percebendo, inicialmente, Cr\$12,00 por hora, mais prêmio / produção e horas extras. Atualmente percebe Cr\$17,20 / por hora, recebendo, mensalmente, uma média de Cr\$4.810,60 (quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros e sessenta centavos).
 - 2- Que, o Reclamante tem sua jornada de trabalho fixada em, no mínimo, 12 horas, com uma hora de intervalo para almoço, sendo que até o mes de junho / trabalha de segundas a domingos, inclusive feriados e após, de segundas a sábados, tendo sua jornada início às 07 horas e término às 19 horas.
 - 3- Que, o Reclamante, para atingir o local de trabalho, sai, diariamente, em condução fornecida pela Reclamada, às 05,30hs e retorna às 20,30hs., perfazendo, assim, tres (3) horas de percurso, sem, no entanto perceber por esse horário dispendido.

4- Que, conforme dissídio coletivo ins^taurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal do Trabalho, ficou assegurado, a partir de 15.08.79, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que a Reclamada, após essa data, continuou pagando o mesmo salário de Cr\$17,20 por hora, ficando, assim, em débito para com o Reclamante da quantia de Cr\$-Cr\$2,80 por hora até a presente data.

5- Que, o Reclamante exerce atividade insalubre, em contato permanente em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde. Trata-se de atividade insalubre, conforme artigo 1º da Portaria nº491, de 16.09.65 - QUADRO XI - OPERAÇÕES DIVERSAS - GRAU 2 - INSALUBRIDADE MÉDIA - 20%.

6- Que, o Reclamante ainda continua como funcionário da Reclamada.

FACE O EXPOSTO, reclama o seguinte:

- a- complementação de horas extras: recebeu ao todo, até 31.8.79, Cr\$5.762,88 - teria que receber Cr\$14.976,00 - saldo a receber:... Cr\$ 9.213,12
- b- horas de percurso: Cr\$15.887,04
- c- domingos e feriados:..... Cr\$ 3.848,40
- d- complementação de salários, após 15.8.79, tomando-se por base o valor de Cr\$20,00 a hora, conforme dissídio coletivo:..... Cr\$a calcular
- e- adicional de insalubridade - 20% -:..... Cr\$a calcular
- f- inclusão das horas extras e horas de percurso no repouso semanal remunerado e nos depósitos do FGTS efetuados:..... Cr\$a calcular

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser designada. REQUER, a procedência da presente, com a codenação da Reclamada ao pagamento do pedido acima, bem como do pagamento em dobro dos salários incontroversos que não forem colocados à sua disposição na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DA RECLAMAÇÃO: Cr\$ 28.948,56.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de outubro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066.349.070-72.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 20 de setembro de 19 79,
às 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador do recla-
mantente nesta secretaria. Exp. notif. à recla-
através do Of. de Just. Anal.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 25 de outubro de 19 79

M. M. S. S.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

4
②

P R O C U R A Ç Ã O

LAURO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila São Paulo, próximo ao Supermercado Mombach, portador da CTPS nº 08.913 - série 582, inscrito no CPF sob nº 186.591.360/04, nomeia e constitui seus bastantes / procuradores, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito / na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066349070/72 e DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº - 11.367 e no CPF sob nº 150504830/34, brasileiros, casa dos um com o outro, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1.864 e estabelecidos com / escritório na Rua Ramiro Barcelos, 1.994, para, em conjunto ou separadamente, promoverem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, / estabelecida na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61099826/0029-45, conferindo-lhes, para / tanto os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra" e os especiais para acordar, discordar, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, transigir e subestabelecer.

Montenegro, 28 de setembro de 1979.

Lauro dos Santos Ferreira

Cartório
KINDEL
Lauro dos Santos Ferreira.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 932.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Lauro dos Santos Ferreira</i>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	23. SET. 1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir Erlon Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

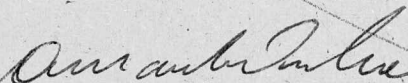
5 e 6 / JB

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram desentranhados os documentos de folhas cinco(quatro envelo - pes-meses dez/78, janeiro/79, fevereiro/79 e abril/79) e os da folhas seis(quatro documen tos, envelopes de pagamento dos meses de maio a agosto/79).., tudo conforme determinação do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta, fls.11.


Dou fé.

Montenegro, 05/dezembro/1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^o.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº539/79 NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico

PARTES: Reclamante LAURO DOS SANTOS FERREIRA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia trinta (20) do mês de novembro às treze e vinte (13:20 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro 25 de outubro de 19 79

Assinado
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, S/MS

Assinado
Dr. Diego Dieiro Aloos
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente. Informo que o dr. Djacir esteve viajando várias dias.

Monte Negro, 06 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 20 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8
98

PROCESSO Nº 539/79

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, à treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURO DOS SANTOS FERREIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação horas extras, horas de percurso, domingos e feriados, complementação de salários, adicional de insalubridade, inclusão das horas extras e horas de percurso no repouso semanal remunerado e nos depósitos do FGTS efetuados, no total de Cr\$28.948,56. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. Reginaldo Barbosa Bueno, acompanhado de seu procurador, Dr. Djacyr Vieira Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$16.000,00 e fará a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, no dia 26 do corrente, às 15 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convenicionado e das guias o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente da extinta relação de emprego, nada mais tendo a alegar e que a importância convencionalizada é recebida por saldo de seus direitos, e a porcentagem para o levantamento do depósito no FGTS está incluída no valor convenicionado. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$932,00, cabendo Cr\$466,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lauro dos Santos Ferreira
LAURO DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMANTE

Reginaldo Barbosa Bueno
REGINALDO BARBOSA BUENO
RECLAMADA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

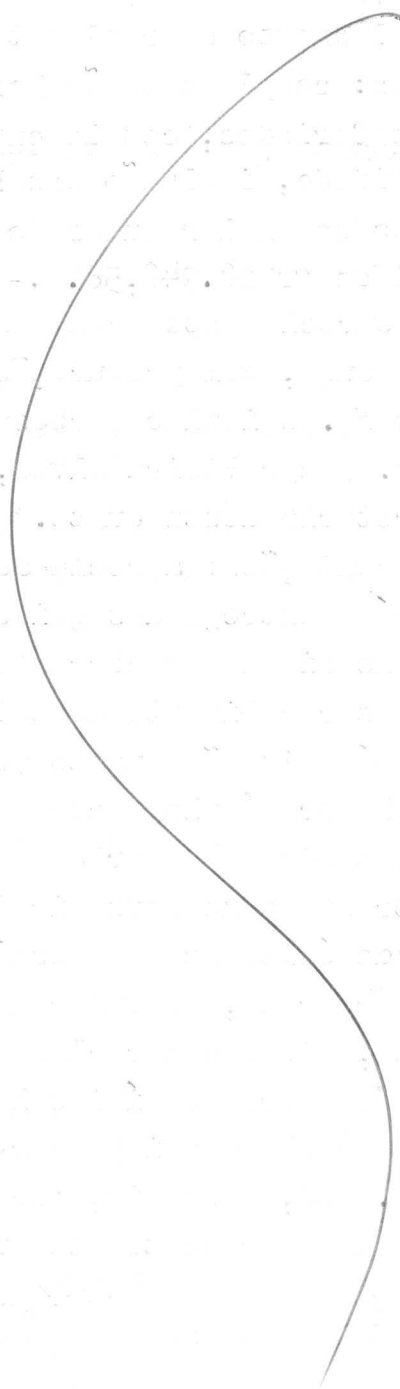
Cod. 149

CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

CLÓVIS ASSUMPCÃO

Juiz Vice-Presidente do TRT em Função
Corregedora na forma do Art. 683 do CT e
do Art. 125 da L.C. 35/79



9 JB

JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito, abaixo

Em 26 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
vai a Agência local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros).
.....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 539/79
apresentada por LAURO DOS SANTOS FERREIRA, devendo a referida impor-
tância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.
~~nesta Junta, a fim de cumprir a decisão condenatória~~

Montenegro, 26 de novembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA DO TRABALHO 0948 24 25 16.000,00 ORÇ.

[Large handwritten mark]

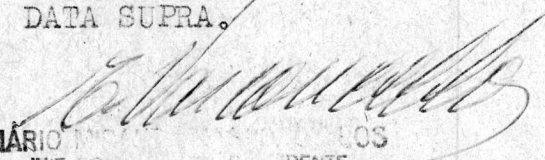
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

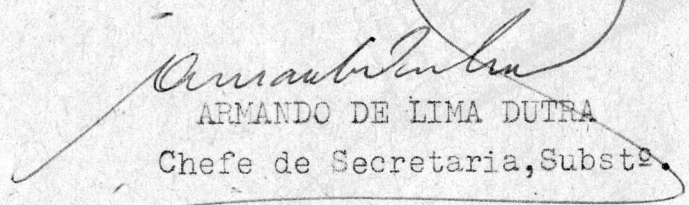
EXPEÇA-SE ALVARÁ.
DATA SUPRA.


MÁRIO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
alvará que segue, Dou fé.

Montenegro, 26 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.

10 / RF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 539/79

Pelo presente alvarã, autorizo o Sr: LAURO DOS SANTOS FERREIRA ou Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA receber do BANCO DO BRASIL a quantia de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de _____, consoante guias de recolhimento desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos vinte e seis(26) novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).-

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRAM VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi 1ª via
em 27-11-79.

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue

Em 29 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12
98.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 522/79
Rm 291 11 179 Q.

*cf. autos.
Como requer,
deixando recibo.*

29-11-79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LAURO DOS SANTOS FERREIA, já qualificado nos autos da Reclamação nº-, que promove contra Construtora Ferreira Guedes S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, REQUERER a V. Exa. o desentranhamento / dos envelopes de pagamentos que se encontram nos referidos autos e que os mesmos sejam entregues ao advogado abaixo assinado.

Pede deferimento.

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

pp. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 03 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 30.11.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO Polo Petroquímico	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA DO DUODECÍMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 6000 539/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 466,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Lauro dos Santos Ferreira		28 TOTAL 466,00	
RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S/A		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 386/79		EXPEDIDA EM 30/11/79	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		Banco do Brasil S.A.	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 377/4 SRF (CIEF) 0029		Montenegro RS. Cod. 147	

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues ao procurador do reclte, Dr. Marciano Leal de Souza, as Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, pelo código 01, conforme acordo de fls.8. Dou fé.

Montenegro, 04/12/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

Recebi:

Marciano Leal de Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao despacho exarado à folhas 11, destes autos, foram entregues ao procurador do reclamante, Dr. Marciano Leal de Souza, os documentos que constavam à folhas 5 e 6, dos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 06 de dezembro de 1979.

RECEBI:

M. Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza (proc.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 06 de 12 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO